

Agrupamento de Escolas de Monchique

Regulamento do Laboratório de Educação Digital – LED 3



Coordenadora
Sónia Petreques

ÍNDICE

Plano de Ação para o Desenvolvimento Digital das Escolas – Preâmbulo	3
Artigo 1.º - Âmbito de Aplicação	4
Artigo 2.º - Finalidade	4
Artigo 3.º - Objetivos	5
Artigo 4.º - Localização e Acesso	5
Artigo 5.º - Equipamento Disponível	6
Artigo 6.º - Coordenação e Apoio	7
Artigo 7.º - Horário e Reserva da sala LED	8
Artigo 8.º - Utilização da sala LED	8
Artigo 9.º - Deveres do aluno/utilizador	9
Artigo 10.º - Deveres do professor	9
Artigo 11.º - Proibições	10
Artigo 12.º - Casos Omissos	11
Artigo 13.º - Entrada em vigor	12

Plano de Ação para o Desenvolvimento Digital das Escolas - Preâmbulo

Em conformidade com o *Digital Education Action Plan – Resetting Education and Training for the Digital Age (2021-2027)*, e tendo por objetivo central preparar Portugal para enfrentar os desafios e mudanças inerentes a uma transição digital global, o Plano de Ação para a Transição Digital (PTD), na área educativa, prevê a concretização de um Programa de Digitalização para as Escolas, integrando várias dimensões (Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2020).

A implementação do PTD corporiza um alinhamento entre as prioridades digitais nacionais e as políticas e fontes de financiamento da União Europeia, visa promover as competências digitais e a digitalização das escolas, e contempla três eixos de ação:

- A disponibilização de equipamento individual e a garantia de conectividade móvel gratuita para todos os alunos e professores;
- Uma forte aposta na capacitação digital de docentes, a nível nacional, através da oferta de formação adequada ao nível de proficiência digital de cada um;
- O acesso a recursos educativos digitais de qualidade e a ferramentas de colaboração em ambientes digitais, que promovam a inovação no processo de ensino e aprendizagem.

Neste âmbito, com recurso a financiamento do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), foram instalados Laboratórios de Educação Digital (LED) nos estabelecimentos de ensino com 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário. Estes LED incluem equipamentos especializados de suporte à aprendizagem e que visam proporcionar a professores e a alunos o contacto e a utilização de recursos e equipamentos tecnológicos, em estreita articulação com o desenvolvimento de atividades curriculares e/ou extracurriculares, numa perspetiva de inovação educativa e pedagógica, desenvolvendo competências digitais, bem como promovendo a recuperação das aprendizagens, no âmbito do definido no Plano 21|23 Escola+, Eixo "Ensinar e Aprender", domínio +Recursos Educativos, sobre a ação específica "Recuperar com o Digital".

Artigo 1.º – Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento define o regime de funcionamento do Laboratório de Educação Digital Tipo 3 (LED3) – Área Comum, STEM e Artes e Multimédia, criado no âmbito do Plano de Transição Digital em curso do Agrupamento de Escolas de Monchique.

Os Laboratórios de Educação Digital (LED) são espaços de suporte à aprendizagem, enriquecidos com recursos e equipamentos tecnológicos, para serem utilizados no contexto de todas as disciplinas do currículo, para o desenvolvimento das respetivas Aprendizagens Essenciais e para o desenvolvimento das áreas de competências do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

Os equipamentos fornecidos ao Agrupamento são do Tipo 3 constituído por: Equipamento Comum + Área STEM + Área Artes e Multimédia.

A Escola Básica Manuel do Nascimento, durante a realização das obras de requalificação das instalações da Escola, assegura um espaço provisório, estrutura modular, dedicado à disponibilização dos equipamentos LED, que reúne as condições técnicas e organizativas facilitadoras da sua regular utilização por parte dos alunos e dos professores.

Artigo 2.º – Finalidade

O LED 3 é um espaço educativo instalado no âmbito do PRR – Componente C20, destinado à promoção da inovação pedagógica, ao desenvolvimento das competências digitais e à integração das tecnologias no ensino-aprendizagem.

Os Laboratórios de Educação Digital (LED) são espaços destinados exclusivamente para atividades de ensino-aprendizagem, integrando tecnologias digitais com o objetivo de enriquecer o desenvolvimento curricular e extracurricular de alunos e professores. São projetados para promover a interação, a prática de habilidades digitais e a criação de soluções inovadoras.

Artigo 3.º – Objetivos

1. Contribuir para apoiar a escola na integração das tecnologias digitais, no processo de ensino e de aprendizagem.
2. Suportar a aprendizagem, proporcionando a professores e a alunos o contacto e a utilização de recursos e equipamentos tecnológicos, em estreita articulação com o desenvolvimento de atividades curriculares e/ou extracurriculares.
3. Proporcionar aos alunos da escola recursos e equipamentos que lhes permitam realizar atividades práticas, pesquisar e organizar informação, modelar, manipular variáveis, realizar experiências, analisar resultados, automatizar processos, criar artefactos e soluções, entre outros, potenciando a sua experiência de aprendizagem e o desenvolvimento das suas competências.
4. Permitir que as diversas disciplinas e anos de escolaridade utilizem o Laboratório de Educação Digital – Área Comum, STEM e Artes e Multimédia.
5. A DGE disponibiliza um *website* (<https://led.dge.medu.pt>) com informações úteis dirigidas a escolas e a professores, relativas aos tipos de LED e descrição dos respetivos equipamentos, bem como orientações para a sua organização. Neste espaço, estão também disponíveis os cenários de aprendizagem e a informação acerca das ações de formação no âmbito dos LED.

Artigo 4.º – Localização e Acesso

O laboratório LED 3 está instalado numa estrutura modular localizada no campo de jogos da escola sede. Está disponível a todos os docentes e alunos, mediante marcação e supervisão de um responsável.

Artigo 5.º – Equipamento Disponível

O LED possui os seguintes equipamentos:

1. Equipamentos e Componentes da Área Comum

- 6 Computadores portáteis
- 1 Impressora 3D modular

2. Equipamentos e Componentes da Área STEM

- 6 Kit Robot Explorer
- 6 Bateria li-ion de 3,7v com 2500mah (compatível com kit Robot STEM)
- 5 Módulo sensor de deteção de Som
- 5 Módulo sensor de deteção de Gás (MQ-2)
- 5 Módulo sensor de deteção de Temperatura e humidade
- 5 Módulo sensor de deteção de Cor
- 5 Sensor deteção de Temperatura, à prova de água
- 5 Sensor de deteção de movimento
- 5 Sensor de deteção de luz ambiente
- 1 Microscópio didático de laboratório, com câmara digital integrada e tablet integrado. A câmara digital proporciona a captura, projeção e manipulação de imagem. Tem também incluído um software de análise de imagem.
- 1 Vídeo-câmara ocular para microscópio
- 4 KIT com LaunchPad Board - para complementar as funcionalidades das calculadoras gráficas, possibilitando a programação e projetos de engenharia
- 4 Kit com robot motorizado - veículo robótico programável para as áreas da

matemática, ciência e programação, complementar ao equipamento *LaunchPad Board*.

- 5 Laboratório Energias Renováveis

3. Equipamentos e Componentes da Área Artes e Multimédia

- 1 Kit de iluminação para estúdio fotográfico, com 5 fundos coloridos;
- 1 Mesa de mistura de vídeo multi-formato;
- 1 Placa de captura de vídeo HDMI-USB;
- 1 Controlador de Streaming;
- 1 Mesa de mistura de áudio com 2 colunas;
- 2 Máquina Fotográfica Bridge;
- 2 Microfone para câmara fotográfica (externo);
- 1 Câmara de vídeo;
- 1 Equipamento Teleponto;
- 3 Tripé de suporte, com Cabeça Giratória;
- 1 Microfone sem fios de lapela;
- 2 Microfone com fios e tripé de suporte;
- 1 Gravador de Áudio portátil;
- 5 Mesa Digitalizadora com Caneta 4K, Bluetooth, Preto.

Artigo 6.º – Coordenação e Apoio

1. De forma a assegurar a gestão dos LED, foi nomeada a professora Sónia Petreques como Coordenadora responsável pela receção, conferência e instalação de todos os equipamentos entregues no AE e pela rentabilização pedagógica da utilização destes equipamentos, assim como assegurar os procedimentos aplicáveis no âmbito da garantia

junto dos fornecedores.

2. A Coordenadora LED é a pessoa de contacto junto da Secretaria-Geral da Educação e Ciência (SGEC) e da Direção-Geral da Educação (DGE).

Artigo 7.º – Horário e Reserva da sala LED

1. O horário da Sala LED é o corresponde às atividades letivas diurnas, em vigor na Escola Sede.
2. O espaço deve ser previamente reservado junto do Assistente Operacional da sala do aluno, com pelo menos 48h de antecedência.
3. O requisitante deve fornecer os seguintes dados: hora, turma e nome do/a docente que utiliza a sala e que equipamento usará.

Artigo 8.º – Utilização da sala LED

1. O acesso à sala LED, Escola Sede, é estritamente limitado aos alunos sempre acompanhados por, pelo menos, um professor, mediante marcação prévia em formulário próprio.
2. A chave da sala LED e as chaves dos armários devem ser solicitadas junto da direção.
3. O docente deve pedir na direção que o sistema de alarme da respetiva sala, seja desligado.
4. Durante a sua utilização, pelo menos, o docente da disciplina deve estar sempre presente e durante a atividade será o responsável pela utilização dos equipamentos.
5. Todos os utilizadores agem no conhecimento de que serão responsáveis e responsabilizados pelo equipamento com que trabalham durante o tempo em que o utilizam e pelos danos causados pelo equipamento colocado à sua disposição, nomeadamente em caso de comprovada negligência da sua utilização.
6. Quando o LED não estiver a ser utilizado, deverá encontrar-se fechado à chave e com o sistema de alarme ligado.

7. No início da utilização dos equipamentos e após o uso, os alunos e o professor devem verificar a existência de alguma avaria ou anomalia, que deverá ser comunicada imediatamente ao coordenador.
8. O responsável pelo espaço deverá comunicar a anomalia ou avaria do equipamento, que está abrangido pelo período de garantia, à direção da escola de modo que possa remetê-lo para o respetivo fornecedor.

Artigo 9.º – Deveres do aluno/utilizador

O aluno/utilizador deve fazer uma correta utilização dos equipamentos durante as respetivas atividades, nomeadamente:

1. Ligar os equipamentos apenas após a autorização do professor.
2. Zelar pelo normal funcionamento dos equipamentos/kits e pela sua correta utilização, responsabilizando-se por danos e perdas de recursos que lhe sejam imputáveis.
3. Comunicar ao professor, no início da atividade, qualquer anomalia detetada.
4. No caso dos kits disponíveis, guardar cada componente na respetiva caixa e deixar em cima da mesa, no final de cada atividade.
5. Encerrar todos os programas informáticos em segurança, desligar corretamente os equipamentos/kits e deixar a sala organizada e asseada, no final de cada sessão.

Artigo 10.º – Deveres do professor

O professor é responsável pelo controlo e correta utilização do equipamento durante a respetiva atividade devendo nomeadamente:

1. Informar os alunos sobre as normas do presente Regulamento.
2. Ser o primeiro a entrar na sala e o último a sair, assegurando-se que a mesma fica bem fechada.

3. Verificar, no início e no fim de cada atividade, se o equipamento requisitado se encontra completo.
4. Registrar em ficha própria, qualquer anomalia ou incumprimento do presente Regulamento, detetados no início da atividade ou ocorridos durante a mesma.
5. Guardar o equipamento requisitado no respetivo armário e fechá-lo com a chave.
6. Assegurar-se que os alunos deixam a sala aseada e organizada no final de cada atividade.

Artigo 11.º – Proibições

A utilização dos equipamentos, por todos os que deles usufruem, deve ser realizada de forma ética, de modo a garantir o seu bom funcionamento. A utilização do *hardware* e do *software* deve respeitar a legislação em vigor sobre criminalidade audiovisual e informática e sua utilização com fins diferentes, dos inerentes às atividades propostas pelos professores, constitui falta de zelo e é passível de penalização.

É expressamente proibido:

1. Entrar/permanecer na sala sem autorização de um responsável.
2. Utilizar os equipamentos disponíveis na sala sem autorização e supervisão do professor;
3. Instalar *software* nos computadores e *tablets* que de qualquer forma viole os direitos de autor.
4. Realizar *downloads* de qualquer tipo, sem autorização do professor responsável;
5. Modificar, remover ou de qualquer outra forma destruir a informação ou documentação eletrónica alheia;
6. Aceder ou tentar aceder aos dados pessoais de terceiros a que não lhe seja expressamente facultado o acesso por quem tiver o direito de o fazer;
7. Mover os equipamentos dos locais onde se encontram posicionados.
8. Trocar ou manipular qualquer peça de *hardware* ou periférico.
9. Desligar os equipamentos das respetivas tomadas de corrente elétrica.
10. Alterar ligações de cabos de rede e de periféricos.
11. Alterar ou misturar os kits e/ou componentes das caixas e do armário correspondentes.

12. Utilizar indevidamente os diferentes kits existentes nos armários e/ou os seus componentes.
13. Consumir alimentos, incluindo bebidas no interior da sala LED.
14. Sujar, riscar ou danificar equipamentos e mobiliário.
15. Produzir ruído que perturbe o normal funcionamento das atividades.
16. Realizar quaisquer outras ações claramente perturbadoras do regular funcionamento deste espaço violadoras da lei ou proibidas por este regulamento.

Artigo 12.º – Casos Omissos

Em tudo o que este regulamento for omissos, aplicar-se-á o Regulamento Interno e restante legislação em vigor.

Artigo 13.º – Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Pedagógico, e deve ser amplamente divulgado entre os professores, alunos e demais utilizadores do LED.

Aprovado em Reunião de Conselho Pedagógico de 7 de maio de 2025

